CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em cumprimento as exigências legais.
Alvorada do Norte-GO 23/05/2013

LEI MUNICIPAL Nº. 382/2013 DE 23 DE MAIO DE 2013.

"Autoriza o Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Nordeste Goiano - CISBAN e dá outras providencias"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a participação do Município Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no ***Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental - CISBAN***, para gerenciamento de resíduos sólidos, atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza das vias públicas, de acordo com a Lei Federal 11.445/2007.

§ 1°. O Consórcio Intermunicipal (CISBAN), de que refere este artigo, compor-se-á dos Municípios desta Região Nordeste de Goiás, subscritores do Protocolo de Intenção, e é constituído sob a forma de Associação Pública.

§ 2°. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, do respectivo Protocolo de Intenção.

§ 3°. O Protocolo de Intenção firmado deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4°. O Protocolo de Intenção deverá ser publicado na Imprensa Oficial quando se converterá em contratos de Consórcio Público.

Art. 2°. Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3°. Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4°. Para atender às necessidades desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, no presente exercício, crédito adicional especial obedecida às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e realizar as adequações necessárias ao presente PPA 2010-2013.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de maio de 2013.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Mul. de Alvorada do Norte
David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga
Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@alvoradadonorte.go.gov.br